PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.
A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 24 de novembro de 2026, às 09 horas. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados até às 08h59min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) grade niveladora e 01 (uma) enxada rotativa reforçada, destinada à execução de atividades de preparo e manejo do solo, com a finalidade de atender às demandas dos produtores rurais do Município, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
1.2. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, serem novos e sem uso.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participação no certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, devendo informar-se previamente acerca do funcionamento da plataforma, de seu regulamento, bem como das orientações e instruções necessárias à correta utilização do sistema.
2.2. As instruções relativas ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3. Constitui responsabilidade do licitante, além de realizar previamente seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, conhecer integralmente o seu funcionamento, bem como observar e cumprir todas as disposições constantes neste Edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas e os lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.
2.3.2.1. A ausência de anexação, no sistema eletrônico, da documentação exigida no Edital, inclusive da

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

proposta readequada em formato PDF, quando solicitada, poderá acarretar a desclassificação da licitante.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a inviabilidade de utilização da senha de acesso, para fins de bloqueio imediato.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a respectiva senha de acesso exclusivamente para participação na concorrência eletrônica.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando houver interesse da própria licitante.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:
3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
3.1.1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, sem a necessidade de anexação de documento neste momento. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá anexar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, contemplando o valor final negociado.
3.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados à licitante vencedora pelo Agente de Contratação, mediante convocação via sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo por ele estipulado, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.
3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.
3.3.2.1. Caso a licitante não comprove tal condição, mesmo após diligências, será considerada INABILITADA.
3.4. Os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, relativos à proposta ou à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo por ele estabelecido.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.
4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando o produto ofertado, bem como os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, deslocamentos, maquinários, taxas, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.
4.3. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante no sistema eletrônico implicará a desclassificação da proposta. Em razão disso, fica vedado o encaminhamento de documentos contendo timbre, logomarca, assinatura, carimbo de sócios ou qualquer outra informação que possa identificar a proponente antes do encerramento da etapa de lances.
4.4. O valor de referência para a presente contratação é de R$ 74.000,00.
Parágrafo único. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais eventualmente existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, observando o procedimento previsto no item 3 deste Edital.
5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória o fornecimento de implemento agrícola, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória.

5.2. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar a licitação nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada de participar de certames ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

b) aquele que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando participarem simultaneamente do mesmo certame;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desconformidade com a legislação trabalhista;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

e) agente público integrante do órgão ou entidade licitante, sendo igualmente vedadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O impedimento previsto na alínea "a" do item 6.1 também se aplica ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado manter vínculo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio da internet, mediante utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar integralmente o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, sendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão, nos termos do item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico pela internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem vícios insanáveis;

b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou em situação de sobrepreço;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias, desde que não passíveis de saneamento.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, suprimir ou criar direitos não previstos neste Edital serão consideradas não escritas, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

8.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas previamente classificadas.
8.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para a duração da etapa competitiva e as seguintes regras:
8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.
8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.
8.7.5. Consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua comprovação.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras previstas na cláusula 8 deste Edital.
9.2. A etapa competitiva de envio de lances, na sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
9.5. Encerrada a sessão pública sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta, mediante justificativa devidamente registrada.
9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.
9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação às beneficiárias que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

10.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:
a) a beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada, por meio do sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) caso a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta de valor inferior à de menor preço, será facultada, observada a ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 10.1 e em seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;
d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no chat do sistema, os documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles relativos à sua adequação ao último lance ofertado e à habilitação.
11.1.1. A proposta readequada deverá ser anexada, preferencialmente, em formato PDF e preenchida conforme o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.
11.2. Recebidos os documentos complementares de que trata o item 11.1, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.
11.5. O Agente de Contratações poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a verificar a conformidade do item ofertado com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.6. As licitantes são integralmente responsáveis pelas informações constantes em suas propostas e pela adequação do produto ofertado às especificações exigidas. A aceitação da proposta pelo Agente de Contratações não exime a licitante da obrigação de fornecer produto que atenda, em sua totalidade, às características, requisitos técnicos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação enviados nos termos deste edital serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.
12.2. Será realizada consulta junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS para verificar se a licitante possui débitos perante o Município. Constatada a existência de débitos vencidos e não regularizados, a licitante será considerada inabilitada.
12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros informatizados, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.
12.4. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão consideradas originais após a conferência, pela Administração, da autenticidade de seus dados e da certificação digital, dispensando-se nova apresentação, exceto quando expirado o respectivo prazo de validade.
12.5. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do prazo original.
12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.
12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Admitida a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação das razões do recurso no sistema eletrônico.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído com suas razões de fato e de direito.

13.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a superveniência de decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1 deste edital sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que em condições superiores à proposta originalmente adjudicada;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a necessidade de análise jurídica prévia.
16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
e) análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos.
16.13. A sanção aplicada pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Requisição de Empenho pela contratada.
17.2. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, quando aplicável.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação do objeto, verificando-se sua conformidade com as especificações e exigências constantes do edital e seus anexos.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que participou do processo licitatório e apresentou a proposta financeira.
18.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado.
18.3.1. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.
18.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
18.5. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
18.8. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
7 - SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
1 - SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
20.608.0131.1001. Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas
4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 71100

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGANAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
20.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas ou consórcios públicos.
20.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.
20.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.
Conforme Parecer Jurídico nº 116/2026, juntado aos autos do Processo.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 09 de novembro de 2026.

LUIZ JOSE SPANIOL:46424300082
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE SPANIOL:46424300082
Dados: 2026.11.09 15:46:06 -03'00'

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 045/2026
Processo Licitatório nº 0126/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) grade niveladora e 01 (uma) enxada rotativa reforçada, destinada à execução de atividades de preparo e manejo do solo, com a finalidade de atender às demandas dos produtores rurais do Município, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, serem novos e sem uso.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. As especificações técnicas, o quantitativo e o valor de referência do objeto da presente licitação estão descritos na tabela abaixo, elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observadas as características e condições necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de referência
1	**Grade niveladora** agrícola, nova, sem uso, destinada ao preparo e nivelamento do solo, equipada com comando hidráulico, contendo 28 (vinte e oito) discos, cada um com 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro, confeccionados em aço de alta resistência, com espessura mínima de 4,5 mm, seção dianteira com discos recortados e seção traseira discos lisos; largura de trabalho mínimo 2700mm; espaçamento de no mínimo 200mm entre discos; diamante do eixo 2.1/2" (38,1mm); mancais a óleo com dupla blindagem; adequada para acoplamento a trator agrícola, garantindo eficiência operacional, durabilidade e segurança no uso. Pneu 11L15. Manual. Garantia mínima de 12 meses.	1	Unidade	R$ 34.599,00
2	**Enxada rotativa** reforçada; Enxada rotativa agrícola nova de primeiro uso, com largura de corte mínima de 2,25 metros e largura total de 2,48 metros, com 9 flanges e 54 lâminas, compatível com trator agrícola com potência mínima de 110CV, tomada de força com rotação mínima de 540 rpm. Diâmetro do eixo de entrada	1	Unidade	R$ 28.950,00

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

	da caixa de transmissão de 45mm. Eixo rotor com flanges de diâmetro 305mm.O equipamento deverá ser do tipo rotativo, com acoplamento traseiro por engate de três pontos, categoria II, e possuir estrutura reforçada em aço com durabilidade adequada ao uso contínuo em operações de preparo do solo. A transmissão deverá ser feita por caixa de engrenagem central com engrenagens laterais em banho de óleo, protegida por carcaça metálica com proteção total, sendo o acionamento realizado por tomada de potência (TDP) do trator. A máquina deverá ser fornecida com cardan completo, incluindo sistema de limitador de torque por embreagem de disco de fricção ou sistema equivalente, conforme modelo ofertado. O rotor deverá conter conjunto de lâminas forjadas ou laminadas, fabricadas em aço especial tratado termicamente, com número de flanges e lâminas adequado à largura do equipamento, garantindo homogeneidade na trituração e incorporação de resíduos culturais ao solo. A profundidade de trabalho deve ser regulável conforme o tipo de solo e necessidade da operação, com sistema de patins reguláveis. A carenagem deve contar com defletores metálicos ou correntes de segurança dianteiras e traseiras, com a finalidade de conter detritos e garantir a segurança da operação. O peso médio do implemento deverá ser entre 586 kg, adequado ao trator de 110 CV. A pintura deverá ser eletrostática ou similar, com propriedades anticorrosivas e acabamento industrial resistente às intempéries. Manual. Garantia mínima de 12 meses.			

2.2. O valor de referência possui caráter estimativo e não constitui, por si só, preço máximo para contratação. Entretanto, caso o valor final da proposta permaneça superior ao valor de referência após a etapa de lances, caberá ao Agente de Contratação avaliar sua aceitabilidade, mediante justificativa. Não sendo alcançado valor compatível com o interesse da Administração, o item poderá ser declarado fracassado.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser o fornecido pelo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de materiais e vícios que comprometam o perfeito funcionamento do equipamento.

3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a substituição ou reparo de peças, componentes ou conjuntos que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3. Constatada a necessidade de assistência técnica ou reparo em garantia, a contratada será formalmente comunicada e deverá apresentar solução para o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

3.4. As garantias previstas neste instrumento não abrangem danos decorrentes de uso inadequado, imperícia, negligência, acidentes ou qualquer outra situação que caracterize mau uso do equipamento por parte do Município.

3.5. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, todas as despesas de transporte, retirada, devolução, mão de obra e fornecimento de peças correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.6. Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste edital as normas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

4. DAS ENTREGAS:

4.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Requisição de Empenho pela contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os implementos agrícolas deverão ser novos, sem uso anterior e em linha normal de fabricação, devendo sua entrega ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste Município, de segunda a quinta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

5.2. A contratada deverá fornecer o equipamento em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

5.3. Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a contratada garantirá a qualidade do implemento, obrigando-se a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas.

5.4. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

5.5. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.6. A contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o implemento recusado em razão de defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, não implicando o recebimento em sua aceitação definitiva.

5.7. O implemento será recebido por servidor ou comissão designada pela Secretaria requisitante, no local indicado na Nota de Empenho, mediante atesto do recebimento na respectiva Nota Fiscal.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

5.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas incidentes.
5.9. Todas as despesas relacionadas à entrega do implemento correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para o Município.
5.10. A contratada será integralmente responsável pela guarda, transporte e integridade do implemento até a efetiva entrega e recebimento pela Administração, respondendo por eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas nesse período.
5.11. O implemento entregue não poderá ser recondicionado, remanufaturado, usado para demonstração ou exposição, devendo ser novo e estar em fase normal de fabricação.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
6.1. A fiscalização será executada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Jandir Fuhr, denominado como Gestor, e a servidora Pâmela Ailin Schneider, denominada como a fiscal do contrato.

JANDIR FUHR:96862599020
Assinado de forma digital por JANDIR FUHR:96862599020
Dados: 2026.11.09 15:46:44 -03'00'

Jandir Fuhr
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

Fornecedor:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone: E-mail:
Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:
Nome:
CPF nº: RG:
Endereço pessoal:
Profissão:
Estado Civil:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de referência
1	**Grade niveladora** agrícola, nova, sem uso, destinada ao preparo e nivelamento do solo, equipada com comando hidráulico, contendo 28 (vinte e oito) discos, cada um com 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro, confeccionados em aço de alta resistência, com espessura mínima de 4,5 mm, seção dianteira com discos recortados e seção traseira discos lisos; largura de trabalho mínimo 2700mm; espaçamento de no mínimo 200mm entre discos; diamante do eixo 2.1/2" (38,1mm); mancais a óleo com dupla blindagem; adequada para acoplamento a trator agrícola, garantindo eficiência operacional, durabilidade e segurança no uso. Pneu 11L15. Manual. Garantia mínima de 12 meses.	1	Unidade	R$ 34.599,00
2	**Enxada rotativa** reforçada; Enxada rotativa agrícola nova de primeiro uso, com largura de corte mínima de 2,25 metros e largura total de 2,48 metros, com 9 flanges e 54 lâminas, compatível com trator agrícola com potência mínima de 110CV, tomada de força com rotação mínima de 540 rpm. Diâmetro do eixo de entrada	1	Unidade	R$ 28.950,00

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

	da caixa de transmissão de 45mm. Eixo rotor com flanges de diâmetro 305mm.O equipamento deverá ser do tipo rotativo, com acoplamento traseiro por engate de três pontos, categoria II, e possuir estrutura reforçada em aço com durabilidade adequada ao uso contínuo em operações de preparo do solo. A transmissão deverá ser feita por caixa de engrenagem central com engrenagens laterais em banho de óleo, protegida por carcaça metálica com proteção total, sendo o acionamento realizado por tomada de potência (TDP) do trator. A máquina deverá ser fornecida com cardan completo, incluindo sistema de limitador de torque por embreagem de disco de fricção ou sistema equivalente, conforme modelo ofertado. O rotor deverá conter conjunto de lâminas forjadas ou laminadas, fabricadas em aço especial tratado termicamente, com número de flanges e lâminas adequado à largura do equipamento, garantindo homogeneidade na trituração e incorporação de resíduos culturais ao solo. A profundidade de trabalho deve ser regulável conforme o tipo de solo e necessidade da operação, com sistema de patins reguláveis. A carenagem deve contar com defletores metálicos ou correntes de segurança dianteiras e traseiras, com a finalidade de conter detritos e garantir a segurança da operação. O peso médio do implemento deverá ser entre 586 kg, adequado ao trator de 110 CV. A pintura deverá ser eletrostática ou similar, com propriedades anticorrosivas e acabamento industrial resistente às intempéries. Manual. Garantia mínima de 12 meses.			

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: _____/_____/_____

Carimbo/Assinatura representante legal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 045/2026

_____, inscrita no CNPJ n. º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. º _____ e do CPF n. º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Carimbo/Assinatura representante legal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não alterem o objeto, as condições essenciais da contratação ou comprometam a isonomia e competitividade do certame.

CONTRATO Nº
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital nº 045/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) grade niveladora e 01 (uma) enxada rotativa reforçada, destinada à execução de atividades de preparo e manejo do solo, com a finalidade de atender às demandas dos produtores rurais do Município, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026.

1.2. Os implementos agrícolas deverão ser novos, sem uso anterior e em linha normal de fabricação, devendo sua entrega ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste Município, de segunda a quinta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

1.3. Para a aquisição do referido implemento, o Município dispõe de recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de referência
1	**Grade niveladora** agrícola, nova, sem uso, destinada ao preparo e nivelamento do solo, equipada com comando hidráulico, contendo 28 (vinte e oito) discos, cada um com 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro, confeccionados em aço de	1	Unidade	R$ 34.599,00

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

	alta resistência, com espessura mínima de 4,5 mm, seção dianteira com discos recortados e seção traseira discos lisos; largura de trabalho mínimo 2700mm; espaçamento de no mínimo 200mm entre discos; diamante do eixo 2.1/2" (38,1mm); mancais a óleo com dupla blindagem; adequada para acoplamento a trator agrícola, garantindo eficiência operacional, durabilidade e segurança no uso. Pneu 11L15. Manual. Garantia mínima de 12 meses.			
2	**Enxada rotativa** reforçada; Enxada rotativa agrícola nova de primeiro uso, com largura de corte mínima de 2,25 metros e largura total de 2,48 metros, com 9 flanges e 54 lâminas, compatível com trator agrícola com potência mínima de 110CV, tomada de força com rotação mínima de 540 rpm. Diâmetro do eixo de entrada da caixa de transmissão de 45mm. Eixo rotor com flanges de diâmetro 305mm.O equipamento deverá ser do tipo rotativo, com acoplamento traseiro por engate de três pontos, categoria II, e possuir estrutura reforçada em aço com durabilidade adequada ao uso contínuo em operações de preparo do solo. A transmissão deverá ser feita por caixa de engrenagem central com engrenagens laterais em banho de óleo, protegida por carcaça metálica com proteção total, sendo o acionamento realizado por tomada de potência (TDP) do trator. A máquina deverá ser fornecida com cardan completo, incluindo sistema de limitador de torque por embreagem de disco de fricção ou sistema equivalente, conforme modelo ofertado. O rotor deverá conter conjunto de lâminas forjadas ou laminadas, fabricadas em aço especial tratado termicamente, com número de flanges e lâminas adequado à largura do equipamento, garantindo homogeneidade na trituração e incorporação de resíduos culturais ao solo. A profundidade de trabalho deve ser	1	Unidade	R$ 28.950,00

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

	regulável conforme o tipo de solo e necessidade da operação, com sistema de patins reguláveis. A carenagem deve contar com defletores metálicos ou correntes de segurança dianteiras e traseiras, com a finalidade de conter detritos e garantir a segurança da operação. O peso médio do implemento deverá ser entre 586 kg, adequado ao trator de 110 CV. A pintura deverá ser eletrostática ou similar, com propriedades anticorrosivas e acabamento industrial resistente às intempéries. Manual. Garantia mínima de 12 meses.			

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do implemento agrícola e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação do objeto, verificando-se sua conformidade com as especificações e exigências constantes do edital e seus anexos.
2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que participou do processo licitatório e apresentou a proposta financeira.
2.3. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá, preferencialmente, conter em local de fácil visualização a identificação do número do pregão eletrônico e do contrato decorrente.
2.3.1. No faturamento dos bens fornecidos, a contratada deverá observar as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quanto às retenções de Imposto de Renda, bem como do Decreto Municipal nº 096/2022.
2.4. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou transferência bancária, devendo a contratada informar, na proposta financeira, os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente).
2.5. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, desde que observados o interesse público e o princípio da economicidade.
2.6. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
7 - SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
1 - SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
20.608.0131.1001. Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas
4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 71100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO
3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, quando aplicável.
3.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, independentemente do tempo de utilização do equipamento. A garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ou imposição de condições adicionais ao Município, abrangendo a correção de defeitos e a substituição de peças ou componentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os implementos agrícolas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, que poderá ser formalizada por meio de Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida pela Administração Municipal.

4.2. Os implementos agrícolas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a quinta-feira, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

4.3. Os implementos agrícolas fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, bem como às condições estabelecidas na proposta vencedora.

4.4. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.5. Será recusado, por ocasião do recebimento definitivo, o implemento agrícola entregue em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com as condições previstas no edital ou com as informações constantes na proposta vencedora.

4.6. Constatadas irregularidades quanto às especificações do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição, mediante notificação à contratada, preferencialmente por meio eletrônico, ou adotando as medidas cabíveis previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do implemento, a contratada deverá providenciá-la no prazo estabelecido pela Administração, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta obrigada a substituir, reparar ou corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

fornecidos;

3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será executada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Jandir Fuhr, denominado como Gestor, e a servidora Pâmela Ailin Schneider, denominada como a fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br